



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI.....Nº849/2021.

## "DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona e promulga* a seguinte lei: -

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

**ARTIGO 1º)** - Após 180 dias de sua promulgação, a presente lei passará a reger o Serviço de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista.

**ARTIGO 2º)** - Fica criado o Departamento de Água e Esgoto Municipal - DAEM, que passa a fazer parte integrante da Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, constituída pelo seguinte modelo funcional:

#### 1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Órgãos do Primeiro Nível de Organização:

Gabinete do Prefeito;

Departamentos Municipais de Governo;

Departamentos de Água e Esgoto Municipal.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

### **ARTIGO 3º) - O DAEM (Departamento Municipal de Água e Esgoto Municipal)**

exercerá suas ações em todo o Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, competindo-lhe:

- I** - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, obras relativas à construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- II** - atuar como órgão coordenador e fiscalizador de convênios entre o Município e Órgãos Estaduais e ou federais, em matérias que versam sobre água e esgoto;
- III** - operar, manter, conservar, e explorar diretamente os serviços relacionados à água e esgoto em toda a extensão deste município;
- IV** - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto, bem como, eventuais taxas e contribuições que incidirem sobre tais serviços;
- V** - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de água e esgoto;
- VI** - defender os cursos de água do Município contra a poluição.
- VII** - O DAEM deverá desenvolver regularmente campanhas com vistas a informar ao usuário sobre:
  - a)** Importância e incentivo à utilização racional da água tratada;
  - b)** Uso adequado das instalações sanitárias;
  - c)** Promoção da ligação à rede de esgoto;
  - d)** Direitos e deveres do usuário; e
  - e)** Outras orientações que entender e se fizerem necessárias.

## **CAPÍTULO II DA OBRIGATORIEDADE**

**ARTIGO 4º) -** Os proprietários de prédios ou terrenos não edificados, situados em vias públicas, onde exista rede distribuidora, serão notificados e ficam obrigados para requerer a ligação no prazo de 60 (sessenta) dias. Não fazendo incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional, prorrogando-se o prazo por trinta dias. Finda a prorrogação e ainda não requerida a ligação, ser-lhe-á aplicada a multa em dobro. A Prefeitura fará, então a ligação, cobrando





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

o preço das obras indispensáveis para tal, além das taxas regulamentares, após notificação do DAEM.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura não dará a necessária licença/habite-se para a utilização de prédio novo, sem que haja feito à ligação de água e de esgoto.

**ARTIGO 5º)** - Na data da construção da rede distribuidora, nas vias públicas, onde ela não existia, estabelecer-se-ão as obrigações previstas no artigo anterior.

**Parágrafo Único** - Os prazos previstos no artigo anterior serão contados da data da construção da rede de distribuição.

**ARTIGO 6º)** - Cada prédio terá sua ligação própria para o suprimento d'água, não se permitindo, sob pena de multa, a derivação de uns para outros prédios e de umas para outras economias distintas, embora contíguos e do mesmo proprietário.

**Parágrafo Primeiro** - Verificada a infração, cortar-se-á a ligação para o prédio, até que o responsável destrua, a sua custa, as derivações clandestinas e pague a multa.

**ARTIGO 7º)** - A orientação geral do serviço de água obedecerá a planta oficial da cidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito de cadastro, essa planta será mantida em dia com a indicação de todas instalações domiciliares.

### **CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS**

**ARTIGO 8º)** - Os serviços de água serão concedidos mediante requerimentos do proprietário ou inquilino do prédio a ser servido, após inspeção e aprovação pelo DAEM da instalação interna da residência, comércio ou prédio.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**Parágrafo Único** - Qualquer mudança de categoria dos serviços ou dos diâmetros dos ramais de derivação ou coletor deverá ser requerida ao DAEM pelo usuário.

**ARTIGO 9º)** - A concessão do serviço obriga o requerente:

- a) À indenização antecipada, mediante prévio orçamento, das despesas de material e mão de obra decorrente da instalação dos ramais de derivação e coletor, acrescidos de 10% (dez por cento) para despesas de administração, no caso de prédios desprovidos dessas instalações.
- b) Ao pagamento de uma despesa de ligação de água, de acordo com a sua categoria, de valor equivalentes aos (serviço), constantes da legislação em vigor aplicada à espécie, mais o valor do hidrômetro.

**ARTIGO 10º)** - À critério da Prefeitura, o pagamento das despesas de instalação do ramal de derivação e do coletor poderá ser feito em prestações contas (mínimas) de água estabelecidas para a respectivas categorias.

**Parágrafo Único** - Esta disposição não se aplica aos serviços da classe industrial.

**ARTIGO 11º)** - A concessão do serviço temporário terá duração mínima de três e máxima de seis meses, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais período, a requerimento do interessado e aprovação do DAEM.

**Parágrafo Único.** Para efeito de fixação das contas, o serviço temporário é equiparado ao serviço de Tarifa Comercial.

**ARTIGO 12º)** - Os serviços de água poderão ser concedidos mediante contrato especial, nos seguintes casos:

- a) Quando se fizerem necessário extensões da rede;
- b) Para proteção contra incêndios;
- c) Para atender os casos de grande consumo de água, que a critério da Prefeitura não possam ser enquadrados na classificação geral.





# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

## CAPÍTULO IV DAS INSTALAÇÕES

**ARTIGO 13º)** - A instalação de água compreende:

- a) Ramal de derivação, trecho que vai da rede de distribuição pública ao alinhamento da propriedade;
- b) Cavalete, Acessórios e Hidrômetro (aparelho medidor);
- c) Rede de distribuição interna.

**ARTIGO 14º)** - A instalação de esgoto compreende:

- a) Ramal coletor, ligando o prédio ou residência a partir do alinhamento da propriedade ao coletor público;
- b) Caixa de extensão;
- c) Rede coletora interna.

**ARTIGO 15º)** - A construção, reparos ou alteração de ambas as redes (água e/ou esgoto) externa, quando pedidos ou de interesse do consumidor, inclusive demolição e recomposição do calçamento e do passeio, serão feitos pela municipalidade, por conta do interessado.

**ARTIGO 16º)** - A redes internas (água e/ou esgoto) serão feitas pelo proprietário, de acordo com os dispositivos regulamentares e fiscalizadas pela municipalidade.

**Parágrafo Primeiro** - Antes da ligação, tanto de água como de esgoto, o DAEM fará uma vistoria na rede interna, podendo negá-la se verificar, na sua execução, qualquer inobservância das disposições regulamentares.

**Parágrafo Segundo** - Verificada a hipótese prevista no parágrafo anterior, a ligação só será concedida depois de feitas na instalação, as modificações necessárias ao seu enquadramento nas disposições regulamentares.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 17º)** - Prédio nenhum se abastecerá diretamente da rede de abastecimento de água municipal e sim por intermédio de um depósito domiciliário que tenha capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros:

**Parágrafo Único.** Os depósitos domiciliares (caixa de água) deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) Serem construídos de concreto armado, ferro galvanizado ou de outras espécies, próprios para tal finalidade, desde que ofereça condições.
- b) Terem tampas, que impeça a entrada de mosquitos, poeira, líquidos e/ou quaisquer outras substâncias estranhas;
- c) Terem tomadas d'água a cerca de cinco centímetros acima do fundo;
- d) Terem tubo de descarga e tubo de ladrão;
- e) Serem instalados em lugar de fácil inspeção, afastados dos fogões e resguardados contra o sol.

**ARTIGO 18º)** - As ligações concedidas pela municipalidade destinam-se ao fornecimento de água para usos domiciliários comuns, ficando a concessão de ligações para outros fins, subordinadas às possibilidades da rede de abastecimento.

**ARTIGO 19º)** - À requerimento do construtor, poderá ser concedida ligação de água para execução de obras de qualquer natureza.

**Parágrafo Único** - As despesas da ligação serão pagas pelo construtor, nos termos da presente lei, sob cujas responsabilidades ficam a conservação do hidrômetro, bem como os pagamentos que se fizerem necessários.

**ARTIGO 20º)** - Sob pena de desligamento de fornecimento de água, os proprietários ou moradores são obrigados a permitir a entrada, nos prédios, dos encarregados do serviço de água para efeito de inspeção das instalações domiciliares, bem como, para a realização da leitura mensal do hidrômetro.





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 21º)** - Aquele, que causar dano, de qualquer natureza, às caixas, poços de água e reservatórios d'água, encanamento registros ou quaisquer peças do abastecimento público, além de ser multado, ficará obrigado a reparar o dano.

**ARTIGO 22º)** - É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço de água e esgotos, nas dependências do reservatório, nas dependências dos poços artesianos, na estação de tratamento e na sua área de proteção, sendo obrigatório vigilância local permanente.

**ARTIGO 23º)** - É proibida a passagem ou permanência de animais na área de proteção dos mananciais.

**ARTIGO 24º)** - A limpeza dos reservatórios e da rede de distribuição municipal será sempre precedida de aviso aos consumidores.

**ARTIGO 25º)** - São passíveis das seguintes multas e sanções:

**I** - de 10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), todo aquele que:

- a) impedir, ou desviar, propositalmente, o curso de água do abastecimento público;
- b) causar quaisquer danos ou avarias nas caixas d'água, encanamento, hidrômetro/ registros ou peças de qualquer natureza, do serviço de água.
- c) fraudar de qualquer modo, o regulador da vazão;

**II** - De 5 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), todo aquele que fizer qualquer modificação na rede externa, manobrar o registro externo da entrada.

**III** - De corte de água todo aquele que impedir que os encarregados do serviço procedam as necessárias inspeções nos prédios, em que haja instalação d'água.

**ARTIGO 26º)** - As multas previstas pela presente lei serão cobradas em dobro nos casos de reincidências.

### **CAPÍTULO V DOS HIDRÔMETROS**



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 27º)** - Será adotado para controle do consumo d'água na cidade o sistema de hidrômetros. O emprego desse sistema será obrigatório, tendo em vista que o abastecimento é feito com água submetida previamente a tratamento destinado a melhorar-lhe as qualidades bacteriológicas, físicas e químicas.

**Parágrafo Primeiro** - No presente caso, de emprego de hidrômetros para efeito do computo da tarifa mínima de consumo, fica estabelecido o limite máximo de (10) dez metros cúbicos de água mensal, estabelecido como tarifa mínima.

**Parágrafo Segundo** - O valor da tarifa de água será escalonado por metro cúbico, e está estabelecido no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação do Anexo I se dará de forma progressiva, respeitando o consumo de cada faixa.

**Parágrafo Quarto** - O Anexo I, que integra a presente lei, será corrigido anualmente, tendo por base o INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

**ARTIGO 28º)** - Os hidrômetros serão fornecidos e instalados pela municipalidade de forma gratuita às residências já existentes, sendo cobrado apenas quando requeridos para novas ligações e em novos imóveis posteriores a esta lei.

**Parágrafo Primeiro** - A taxa de ligação será estabelecida levando-se em conta todos os gastos de compra de cavaletes, acessórios e hidrômetros.

**Parágrafo Segundo** - A taxa de instalação/ligação poderá ser dividida em até 10 (dez) parcelas, que poderão ser inclusas nas faturas mensais de consumo.

**Parágrafo Terceiro** - Competirá ao DAEM determinar o diâmetro do hidrômetro a instalar, segundo o consumo presumível do prédio.





## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**Parágrafo Quarto** - Tratando-se de estabelecimento, cujo consumo d'água exija

a instalação de hidrômetros especiais, quanto à tipo e diâmetro, será o aparelho adquirido pelo consumidor.

**ARTIGO 29º)** - Os proprietários dos imóveis ou residências terão que zelar pelos seus respectivos hidrômetros, pois caso necessite manutenção por mau uso ou por avaria pelo usuário, será cobrada taxa para conserto.

**ARTIGO 30º)** - O proprietário ou morador do prédio será responsável pela guarda do hidrômetro, cumprindo-lhe indenizar a municipalidade em caso de inutilização ou extravio.

**ARTIGO 31º)** - Antes de colocado, o hidrômetro será aferido e lacrado com o sinete do DAEM, podendo o interessado assistir a aferição cujo resultado se registrará no lançamento próprio.

**ARTIGO 32º)** - Faculta-se ao interessado pedir a aferição do hidrômetro, cujo funcionamento considere defeituoso, não sendo encontrado defeito, ficará o contribuinte sujeito ao pagamento da importância do valor de uma tarifa mensal para indenização do trabalho de inspeção.

**ARTIGO 33º)** - Os funcionários encarregados da limpeza e leitura dos hidrômetros deverá comunicar à prefeitura quaisquer defeitos ou irregularidades nestes observados, afim de se tomar as providencias necessárias.

**ARTIGO 34º)** - As leituras de hidrômetros serão feitas mensalmente, por funcionários especializados, por equipamento apropriado e digital, sendo entregue nas residências e construções no ato da leitura.

**Parágrafo Primeiro** - De posse dos relatórios digitais o DAEM procederá a expedição das contas de consumo, para cobrança das respectivas tarifas, que deverão ser pagas na tesouraria municipal, em estabelecimentos autorizados ou digitalmente (on-line) dentro do prazo fixado na mesma.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**Parágrafo Segundo** - As tarifas não pagas na data de seu vencimento serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) sobre seu valor, mais juros de mora a razão de 1% (um por cento) conforme consta do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo Terceiro** - Se o atraso exceder a 60 (sessenta) dias ou duas contas vencidas, após o quinto dia útil destes, será interrompido o fornecimento.

**Parágrafo Quarto** - O restabelecimento da ligação, cortada na forma do parágrafo anterior, será feito mediante liquidação do débito e pagamento da taxa de religação, equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor da taxa de ligação, conforme tabela de Serviços do anexo II.

**ARTIGO 35º)** - O proprietário do prédio desabitado é responsável pela guarda do hidrômetro, salvo se pedir a retirada do aparelho, que só será novamente instalado mediante o pagamento da respectiva tarifa.

**ARTIGO 36º)** - Quando houver necessidade da instalação de hidrômetro fora da área coberta do prédio ou em local que não ofereça as necessárias condições de segurança, fica o usuário obrigado a construir uma caixa de proteção para o aparelho, de acordo com o modelo fornecido pelo DAEM.

**ARTIGO 37º)** - O usuário que, intimado a reparar ou substituir qualquer canalização ou aparelho defeituoso nas instalações internas, não o fizer no prazo fixado na respectiva intimação, ficará sujeito ao corte do serviço de água até o seu cumprimento.

**ARTIGO 38º)** - Será adotado como tarifa de utilização de esgoto sanitário o valor referente a razão de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da tarifa de consumo de água. O emprego desse sistema será obrigatório, tendo em vista todo o serviço de coleta e tratamento do mesmo.

**CAPÍTULO VI**





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

### **DO PADRÃO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS**

**ARTIGO 39º)** - O DAEM deverá registrar e atender às solicitações e reclamações recebidas relacionadas às suas atividades, de acordo com os prazos e condições estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo Primeiro** - Quando da formulação da solicitação ou reclamação, o DAEM deverá informar ao usuário o número do protocolo de atendimento ou ordem de serviço.

**Parágrafo Segundo** - O DAEM deverá manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos usuários, com anotações do objeto, da data de solicitação, o tempo de atendimento, do endereço do usuário, do sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário a que se referem e motivo do não atendimento (quando aplicável).

**Parágrafo Terceiro** - Os tempos de atendimento às reclamações e solicitações apresentadas pelos usuários serão medidos levando em conta o tempo transcorrido entre a notificação ao DAEM e a regularização ou execução do serviço.

**Parágrafo Quarto** - O DAEM deverá, sempre que solicitado, disponibilizar relatório contendo informações sobre o número de reclamações, agrupadas mensalmente por motivo, sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário a que se referem, percentual de reclamações não atendidas, os respectivos motivos das reclamações, tempo de atendimento e motivo do não atendimento (quando aplicável), para o Órgão Estadual Fiscalizador ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 40º)** - Quando não for possível uma resposta imediata, o DAEM deverá comunicar por escrito (ofício, carta, e-mail, SMS, WhatsApp ou outro meio acessível ao usuário), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo prorrogar por mais 15 (quinze) dias úteis com justificativa, as providências adotadas em face de solicitações, queixas ou de reclamações relativas aos serviços.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 41º)** - Todas as formas de comunicação e/ou notificação realizadas por

parte do DAEM deverão ser de forma compreensível e de fácil entendimento, observando os prazos estabelecidos nesta Lei.

**ARTIGO 42º)** - O DAEM deverá disponibilizar todas as informações solicitadas pelo usuário referentes à prestação dos serviços, inclusive quanto:

I - às tarifas em vigor;

II - às Leis vigentes;

III - às vazões na rede pública de distribuição de água; e

IV - à capacidade de vazão da rede pública coletora de esgotos sanitários.

**Parágrafo único.** O DAEM poderá requerer ao usuário a justificativa para atendimento da solicitação de informação de que tratam os incisos III e IV.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DO ATENDIMENTO PRESENCIAL**

**ARTIGO 43º)** - O DAEM disponibilizará atendimento presencial, acessível a todos os usuários e que possibilite, de forma integrada e organizada, o recebimento de solicitações e reclamações.

**Parágrafo Primeiro** - O DAEM atenderá prioritariamente, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato, as pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

**Parágrafo Segundo** - O DAEM terá atendimento presencial sinalização indicativa de atendimento preferencial, existindo ou não local específico para atendimento prioritário dentro do setor de atendimento.

**ARTIGO 44º)** - O DAEM em seu local de atendimento, empregados e equipamentos, necessários à adequada prestação dos serviços aos usuários.





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**Parágrafo Primeiro** - Nos locais de atendimento ao público, os empregados deverão estar devidamente identificados e capacitados.

**Parágrafo Segundo** - Os equipamentos presentes nos locais de atendimento ao público deverão apresentar estado de conservação adequados.

**ARTIGO 45º)** - Para conhecimento ou consulta do usuário, o DAEM deverá disponibilizar nos locais de atendimento presencial, em local de fácil visualização e acesso, exemplares:

- I** - desta Lei;
- II** - do Código de Defesa do Consumidor;
- III** - da Tabela de Preços e Prazos de Serviços;
- IV** - de materiais contendo informações referentes ao padrão de ligação de água e de esgoto.

### **CAPÍTULO VIII DO ATENDIMENTO TELEFÔNICO**

**ARTIGO 46º)** - O DAEM deverá dispor de sistema de atendimento telefônico aos usuários, devendo a solicitação apresentada ser registrada e numerada.

### **CAPÍTULO IX DO ATENDIMENTO ON-LINE**

**ARTIGO 47º)** - O DAEM deverá possuir página na Internet para acesso aos usuários, onde deverá disponibilizar, obrigatoriamente:

- I** - endereço do local de atendimento presencial;
- II** - tabelas dos valores tarifários;
- III** - indicação dos documentos e requisitos necessários ao pedido de ligação de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- IV** - informações referentes ao padrão de ligação de água e de esgoto;



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

V - tabela de preços e prazos de serviços;

VI - obtenção de segunda via de fatura por meio eletrônico;

VII - emissão da declaração de quitação anual de débitos;

VIII - formulário para encaminhamento de solicitação ou reclamação de serviços;

IX - formulário para encaminhamento de pedido de débito automático da fatura em conta do usuário e/ou instruções orientando o usuário a como proceder para aderir a esse método de pagamento junto à sua instituição bancária;

X - modelo de contrato padrão de adesão;

XI - cópia desta Lei;

XII - cópia da tabela de penalidades aplicáveis aos usuários;

XIII - informações acerca dos direitos e deveres do usuário;

XIV - material informativo e educativo sobre os cuidados especiais para evitar o desperdício de água, a utilização da água fornecida, o uso adequado das instalações sanitárias, bem como outras orientações que entender necessárias.

**Parágrafo Único** - Fica dispensado da obrigatoriedade do inciso VII, que trata da disponibilização de mecanismo de emissão da declaração de quitação de débitos em sua página da internet, o Prestador que possuir aplicativo próprio para dispositivos móveis (celulares) que possibilite a emissão da referida declaração.

**ARTIGO 48º)** - O DAEM deverá manter atualizado em seu sítio eletrônico as datas previstas para a leitura do hidrômetro, a emissão e o vencimento da fatura.

## CAPÍTULO X

### DO CADASTRO E DA CLASSIFICAÇÃO DO USUÁRIO

**ARTIGO 49º)** - Um usuário poderá ser titular de uma ou mais unidades usuárias, no mesmo local ou em locais diversos.

**Parágrafo Único** - O atendimento a mais de uma unidade usuária, de um mesmo usuário, no mesmo local, condicionar-se-á à observância de requisitos técnicos e de segurança, previstos em normas e/ou padrões do DAEM de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 50º)** - Cada unidade usuária dotada de ligação de água e de esgoto deverá ser cadastrada no DAEM, cabendo-lhe um só número de inscrição/código de consumidor e número do hidrômetro/medidor de água.

**ARTIGO 51º)** - O DAEM deverá organizar e manter atualizado o cadastro das unidades usuárias, no qual constem, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - identificação do usuário:

**a)** nome completo, se pessoa física, ou razão social, se pessoa jurídica;

**b)** o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, se pessoa jurídica, ou o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF e da Carteira de Identidade, se de pessoa física.

**II** - código de consumidor ou número de inscrição da unidade usuária;

**III** - endereço da unidade usuária;

**IV** - número de unidades usuárias (economias) por categorias de consumo;

**V** - atividade desenvolvida em cada unidade usuária para definição da sua categoria de consumo;

**VI** - data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando disponível;

**VII** - histórico de leituras e de faturamento referentes aos últimos 120 (cento e vinte) ciclos consecutivos e completos, com respectivos usuários;

**VIII** - código referente à categoria aplicável; e

**IX** - número ou identificação do medidor com o registro da data de instalação e retirada, assim como o registro de suas respectivas atualizações;

**Parágrafo Primeiro** - Sempre que possível, o DAEM deverá registrar no cadastro das unidades usuárias, as seguintes informações:

**I** - endereço eletrônico (e-mail) do usuário; e

**II** - identificação dos motivos para a falta de conexão à rede de esgoto, quando couber.

**Parágrafo Segundo** - Os dados cadastrais relativos aos usuários serão utilizados pelo DAEM exclusivamente para os fins previstos nesta Lei.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 52º)** - O usuário deverá informar corretamente seus dados cadastrais ao

DAEM, inclusive as alterações supervenientes que importarem ou não em reenquadramento ou reclassificação da unidade usuária, respondendo por declarações falsas ou omissão de informações.

**ARTIGO 53º)** - Quando na alteração cadastral, o novo usuário terá o direito de comprovar quando efetivamente assumiu a ligação, uma vez que as faturas deverão ser lançadas em face do efetivo usuário dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A obrigação de pagamento de débitos de faturas de água e/ou esgoto tem caráter pessoal, não tendo o novo usuário a responsabilidade por débitos anteriores referentes ao imóvel em questão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao antigo usuário (ocupante do imóvel) a responsabilidade pela solicitação de atualização do cadastro para a suspensão da prestação de serviços, sob pena de ser responsabilizado pelos débitos em função da desatualização do cadastro.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao novo usuário a solicitação da atualização do cadastro comercial e reestabelecimento dos serviços, apresentando a documentação definida no regulamento de prestação de serviços.

**ARTIGO 54º)** - O DAEM deverá enquadrar a unidade usuária de acordo com a atividade nela exercida, conforme as categorias previstas na estrutura tarifária desta Lei.

**Parágrafo Único** - As categorias de usuários para as quais devem ser classificadas as unidades usuárias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

**ARTIGO 55º)** - O usuário será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a unidade usuária esteve incorretamente classificada pelo DAEM, na ocorrência dos seguintes fatos:

**I** - declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ou a finalidade real da utilização da água tratada; ou

**II** - omissão das alterações supervenientes na unidade usuária que importarem em reclassificação.

**Parágrafo Único** - O usuário não terá direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior quando constatados os fatos dos incisos deste Artigo.

**ARTIGO 56º** - A alteração de categoria de unidade usuária por iniciativa do DAEM exige notificação prévia ao usuário, com no mínimo 30 (trinta) dias, cabendo contestação.

**ARTIGO 57º** - Nos casos em que a reclassificação da unidade usuária implicar novo enquadramento tarifário, o DAEM deverá realizar os ajustes necessários e emitir comunicação específica, informando as alterações decorrentes, após a constatação da classificação incorreta.

**Parágrafo Único** - A comunicação a que se refere o caput deste Artigo deve respeitar ao prazo estabelecido no Art. 27, desta Lei.

### **CAPÍTULO XI**

#### **DO PEDIDO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO**

**ARTIGO 58º** - O pedido de ligação de água e/ou de esgoto caracteriza-se por ato do interessado/titular, no qual ele solicita os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, assumindo a responsabilidade pelo pagamento das tarifas ou taxas fixadas pela conexão e/ou pelo uso dos serviços, através de contrato de prestação de serviços ou especial, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro** - As ligações podem ser temporárias ou definitivas.

**Parágrafo Segundo** - Cabe ao DAEM estabelecer os documentos necessários para a contratação dos serviços.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**Parágrafo Terceiro** - O pedido de ligação será efetivado pelo usuário mediante assinatura de requerimento ou termo de solicitação, no qual fornecerá informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária e apresentará a documentação definida no Manual ou Regulamento de Prestação de Serviços.

**Parágrafo Quarto** - O usuário assume a responsabilidade pelo pagamento das faturas a partir da data de execução da ligação, à exceção dos usuários factíveis.

**Parágrafo Quinto** - O DAEM deverá priorizar o atendimento das demandas domiciliares em relação às demandas relativas a outros usos.

**ARTIGO 59º)** - No ato da recepção do pedido de ligação, o DAEM deve dar conhecimento ao interessado sobre a obrigatoriedade de:

- I** - respeitar os dispositivos contidos no Contrato de Prestação de Serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- II** - observar, nas instalações hidráulicas e sanitárias da unidade usuária, a legislação, as normas da ABNT e as normas editadas pelo DAEM, postas à disposição do interessado;
- III** - instalar, em locais apropriados e de livre acesso, devendo o DAEM, fornecer um croqui e demais informações técnicas referentes ao padrão de ligação destinado à instalação de hidrômetros e outros aparelhos exigidos, quando esta atribuição não for do próprio DAEM, conforme normas editadas por este.
- IV** - efetuar o pagamento mensal pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com as tarifas vigentes; e
- V** - comunicar eventuais alterações referentes à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária e à finalidade da utilização da água.

**ARTIGO 60º)** - Efetivado o pedido de ligação, o DAEM deverá:

- I** - disponibilizar ao usuário cópia do contrato de prestação dos serviços até a data de apresentação da primeira fatura, preferencialmente em meio eletrônico.
- II** - quando o usuário solicitar, no momento do pedido de ligação, entregar em meio físico uma cópia do contrato de prestação de serviços, e esse não poderá ser cobrada pelo Prestador.





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**III** - informar ao usuário por escrito as condições de elegibilidade para obtenção dos benefícios decorrentes de tarifas sociais e de outros subsídios.

**ARTIGO 61º)** - O poder público, atendida a legislação municipal, poderá formular pedido de ligações para atender um conjunto de unidades usuárias situadas em áreas contempladas por programas habitacionais e de regularização fundiária de interesse social.

**Parágrafo Primeiro** - O atendimento da demanda a que se refere o caput estará vinculado à existência de viabilidade técnica e financeira.

**Parágrafo Segundo** - Os usuários que se enquadrarem no disposto neste Artigo, deverão dirigir-se a um dos locais de atendimento do DAEM para efetuar o cadastramento da unidade usuária.

**Parágrafo Terceiro** - O DAEM, sempre que possível, deverá disponibilizar, para fins do cadastramento previsto neste Artigo, local de atendimento temporário na área diretamente atendida.

**ARTIGO 62º)** - Para atendimento do pedido de ligação aos grandes usuários, o interessado deverá informar previamente a previsão de consumo mensal de água e de geração de esgoto.

**ARTIGO 63º)** - O DAEM poderá condicionar a ligação, a religação, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores do mesmo usuário, decorrentes da prestação do serviço para o mesmo ou para outro imóvel na área delegada ao Prestador.

**Parágrafo Primeiro** - O DAEM não poderá condicionar a ligação de unidade usuária ao pagamento de débito:

**I** - que não seja decorrente de fato originado pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

**II** - não autorizado pelo usuário, salvo nos casos decorrentes desta própria Lei;



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**III** - pendente em nome de terceiros, devendo ser observado o Art. 23. desta Lei.

**Parágrafo Segundo** - As vedações dos incisos II e III do parágrafo anterior não se aplicam nos casos de sucessão comercial, de titularidade do imóvel e/ou hereditária.

**ARTIGO 64º)** - Para unidades usuárias cujas instalações prediais de água pluvial e de esgoto estejam interligadas, o DAEM deverá condicionar a ligação, a religação, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à regularização das instalações prediais.

**ARTIGO 65º)** - Para unidades usuárias que ainda não estejam interligadas ao sistema de esgotamento sanitário, quando na existência de rede disponível, e após emitida a notificação ao DAEM deverá condicionar a ligação, a religação, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à interligação aos sistemas públicos de esgoto.

**ARTIGO 66º)** - Os pedidos de ligações de água ou de esgoto para unidades situadas em áreas com restrições para ocupação, somente serão liberadas mediante autorização expressa da autoridade municipal competente e/ou entidade do meio ambiente, ou por determinação judicial.

**Parágrafo Único** - O DAEM deverá apresentar ao usuário, por escrito, a informação sobre a legislação pertinente, manifestação da autoridade competente ou determinação judicial que justifique o não atendimento ao pedido de ligação.

**ARTIGO 67º)** - O DAEM poderá recusar o pedido de ligação se comprovada a inviabilidade técnica.

**Parágrafo Único** - Nos casos de inviabilidade técnica das ligações de água e de esgoto, o DAEM deverá orientar o usuário sobre soluções alternativas possíveis de serem adotadas.





## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 68º)** - Se tratando de pedidos de ligações temporárias, além das disposições desta seção, deverá ser observado pelo Prestador de Serviços e pelo usuário as disposições constantes desta Lei.

### **CAPÍTULO XII**

#### **DA FATURA E COBRANÇA DAS TARIFAS**

**ARTIGO 69º)** - As tarifas relativas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e a outros serviços realizados serão cobradas por meio de faturas emitidas pelo DAEM e devidas pelo usuário, podendo oferecer até 6 (seis) possíveis datas de vencimento da fatura, distribuídas uniformemente ao longo do mês, para escolha do usuário.

**Parágrafo Primeiro** - O DAEM deverá orientar o usuário quanto a leitura e entrega de fatura.

**Parágrafo Segundo** - O DAEM emitirá segunda via da fatura, sem ônus para o usuário, nos casos de problemas na emissão e no envio da via original ou incorreções no faturamento.

**Parágrafo Terceiro** - A alteração da data de vencimento não poderá ser requerida pelo usuário em intervalos inferiores a 6 meses, salvo nos casos de mudança de titularidade.

**ARTIGO 70º)** - As faturas impressas por equipamentos apropriados e digitais, serão apresentadas ao usuário, em intervalos regulares, que poderão variar entre 27 (vinte e sete) e 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pelo DAEM.

**Parágrafo Primeiro** - Excepcionalmente para o primeiro ciclo de faturamento, ou em caso de necessidade de remanejamento de rota de leitura ou reprogramação do calendário pelo DAEM, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**Parágrafo Segundo** - O intervalo estabelecido no caput não precisará ser observado no caso de leitura final do hidrômetro no momento da suspensão ou desligamento e, havendo concordância do usuário, o consumo final poderá ser estimado proporcionalmente ao número de dias decorridos do ciclo compreendido entre as datas de leitura e do pedido de desligamento, com base na média mensal dos últimos 6 (seis) ciclos de faturamento, respeitada a proporcionalidade da cobrança.

**Parágrafo Terceiro** - Quando houver solicitação de desligamento por parte do usuário, o cômputo das tarifas será limitado ao dia de oficialização da solicitação pelo usuário.

**Parágrafo Quarto** - O faturamento realizado em prazos inferiores ou superiores aos estabelecidos no caput e nos parágrafos anteriores deverá ensejar em ressarcimento aos usuários caso comprovadamente tenha havido prejuízos aos mesmos.

**ARTIGO 71º)** - As faturas deverão ser entregues no ato da leitura.

**ARTIGO 72º)** - Para o faturamento nas ligações medidas, o volume consumido será o apurado por leitura em hidrômetro, obtido pela diferença entre a leitura realizada e a anterior.

**Parágrafo Primeiro** - Não sendo possível a realização da leitura em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento comprovado de acesso ao mesmo, ou nos casos fortuitos e de força maior, a apuração do volume será feita com base na média aritmética dos consumos faturados anteriores, por um período não inferior aos últimos 4 (quatro) meses.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de falta ou imprecisão de dados para os cálculos, poderá ser adotado como base de cálculo os seguintes procedimentos:

**I** - o primeiro ciclo de faturamento ou fração deste projetada para 30 (trinta) dias, posterior à instalação do novo hidrômetro; ou

**II** - a adoção do consumo estimado, sendo este método adotado apenas na impossibilidade de execução do primeiro, devendo o DAEM buscar os meios possíveis para sanar a irregularidade.





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**Parágrafo Terceiro** - Os procedimentos dos parágrafos anteriores somente poderão ser aplicados por 6 (seis) ciclos consecutivos e completos de faturamento para um mesmo usuário, devendo o DAEM comunicar ao usuário, por escrito, a necessidade de desimpedir o acesso ao hidrômetro, ficando passível de corte ao abastecimento de água do usuário pelo DAEM.

**ARTIGO 73º)** - O faturamento das ligações de água que não possuem equipamento de medição é limitado à tarifa fixa/tarifa básica operacional ou ao volume mínimo faturável por até 6 (seis) ciclos de faturamento consecutivos para um mesmo usuário, devendo DAEM comunicar o usuário a respeito da irregularidade e tomar providências para sanar esta irregularidade.

**Parágrafo Primeiro** - O caput deste Artigo não se aplica a fontes alternativas e a unidades usuárias em que comprovadamente exista inviabilidade técnica de instalação de hidrômetro.

**Parágrafo Segundo** - Para o faturamento das unidades usuárias em que comprovadamente exista inviabilidade técnica para instalação de hidrômetro, deverá o DAEM adotar do consumo estimado.

**ARTIGO 74º)** - Exaurido os 4 (quatro) ciclos de faturamento consecutivos para um mesmo usuário e não havendo a regularização da situação, o DAEM deverá adotar um dos seguintes procedimentos, de acordo com o motivo do impedimento:

**I** - inviabilidade técnica da instalação do medidor: faturamento de 100% (cem por cento) do valor da tarifa fixa/tarifa básica operacional (quando aplicável) e de 100% (cem por cento) do valor equivalente ao volume estimado da unidade usuária, desde que apresentado ao usuário o estudo de inviabilidade técnica pelo DAEM;

**II** - impedimento da instalação do hidrômetro pelo usuário ou impedimento da leitura do hidrômetro já instalado: faturamento de 100% (cem por cento) do valor da tarifa fixa/tarifa básica operacional (quando aplicável) e de 100% (cem por cento) do valor equivalente ao volume estimado da unidade usuária e aplicação da sanção prevista;



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**Parágrafo Único** - Quando na situação do inciso II, o DAEM deve comprovar por meio de formulário próprio as tentativas de acesso ou instalação ao hidrômetro e emitir notificação ao usuário.

**ARTIGO 75º)** - Quando houver alto consumo, o DAEM comunicará o usuário sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da unidade usuária e/ou evite desperdícios.

**ARTIGO 76º)** - A fatura deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - nome do usuário;
- II - número ou código de referência e classificação da unidade usuária;
- III - endereço da unidade usuária;
- IV - número do medidor;
- V - leituras anterior e atual do hidrômetro;
- VI - datas das leituras atual, anterior;
- VII - consumo de água do mês correspondente à fatura;
- VIII - histórico do volume consumido, no mínimo, nos últimos 3 (três) meses;
- IX - valor total a pagar e data do vencimento da fatura;
- X - discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;
- XI - descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento, quando for o caso;
- XII - multa e mora por atraso de pagamento;
- XIII - os números dos telefones, endereços eletrônicos e Ouvidorias;
- XIV - indicação da existência de parcelamento pactuado com o DAEM, com as demonstrações referentes ao parcelamento efetuado;
- XV - qualidade da água fornecida, nos termos do Decreto Federal nº 5.440/2005;
- XVI - aviso sobre a constatação de alta de consumo.

**ARTIGO 77º)** - Além das informações relacionadas no Artigo anterior, fica facultado ao Prestador de Serviços incluir na fatura outras informações julgadas pertinentes, campanhas de educação ambiental e sanitária, desde que não interfiram nas informações





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

obrigatórias, vedadas, em qualquer hipótese, mensagens político-partidárias, propaganda comercial e/ou de natureza religiosa.

**ARTIGO 78º)** - Os prédios ligados clandestinamente às redes públicas, estão sujeitas multas e medidas judiciais cabíveis para a liquidação e cobrança do débito decorrente da situação, podendo condicionar a ligação do serviço para a unidade usuária ao pagamento integral do débito.

**ARTIGO 79º)** - O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

**ARTIGO 80º)** - O DAEM poderá parcelar os débitos existentes, segundo critérios estabelecidos em normas internas próprias.

**Parágrafo único.** É condição para o parcelamento de débito a celebração de Termo de Acordo e Confissão de Dívida firmada pelo usuário.

**ARTIGO 81º)** - O Prestador de Serviços deverá emitir e encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos até o mês de maio do ano subsequente, podendo ser emitida em espaço da própria fatura, nos termos da Lei Federal nº 12.007/2009.

**Parágrafo Único** - A pessoa física ou jurídica que não for mais o usuário responsável pela fatura, quando da emissão da declaração de quitação anual de débitos, poderá solicitá-la ao DAEM, que regularizará sem custos.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CONTRATOS ESPECIAIS**

**ARTIGO 82º)** - A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de direito público, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

### **ARTIGO 83º) - O Contrato de Prestação de Serviço de Abastecimento de Água**

e/ou de Esgotamento Sanitário deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- I** - identificação do local de entrega da água e/ou coleta dos esgotos sanitários;
- II** - condições de revisão, para mais ou para menos, da demanda contratada, se houver;
- III** - data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, e o prazo contratual;
- IV** - critérios de rescisão; e
- V** - direitos e deveres das partes.

**Parágrafo Único** - O contrato de prestação deve ser uniforme e objetiva disciplinar a relação estabelecida entre o DAEM e o usuário dos serviços públicos, dentro das condições de uso e contratação.

**ARTIGO 84º) - É obrigatória a celebração de Contrato Especial de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário entre o DAEM e o usuário responsável pela unidade usuária a ser atendida, nos seguintes casos:**

- I** - para atendimento a grandes consumidores;
- II** - para atendimento às entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo, quando solicitado;
- III** - quando o usuário tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, para o atendimento de seu pedido de ligação;
- IV** - fornecimento de água bruta ou água de reuso, em que o usuário se responsabiliza pela adequação de sua potabilidade, ou a mesma será utilizada em processo industrial que não demande tratamento, no qual será estabelecida a responsabilidade do usuário quanto à sua utilização.
- V** - nos casos de medição individualizada em condomínio, onde serão estabelecidas as responsabilidades e critérios de rateio, ressalvado o disposto em legislação específica.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o DAEM tiver que fazer investimento específico, o contrato especial deve dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento do ônus relativo ao





# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

referido investimento, bem como deverá elaborar cronograma para identificar a data provável do início do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de vigência do contrato especial de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes.

**Parágrafo Terceiro** - Todo contrato especial deverá possuir cláusula expressa no sentido de que medidas de racionamento e contingenciamento do uso da água deverão ser observadas também pelos grandes usuários, mesmo que existente cláusula contratual de demanda mínima garantida.

## CAPÍTULO XIV

### DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

**ARTIGO 85º)** - O encerramento da relação contratual entre o DAEM e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

- I - por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;
- II - por ação do DAEM, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão; e
- III - nos casos de fusão de imóveis, no qual dois ou mais imóveis venham a ser transformados em imóvel único com apenas uma numeração.

**Parágrafo Único** - No caso referido no inciso I, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

## CAPÍTULO XV

### DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 86º)** - Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, conectar-se à rede pública, de acordo com o disposto no Artigo 45 da Lei Federal nº. 11.445/2007, respeitadas as exigências técnicas do Prestador de Serviços.

**Parágrafo Primeiro** - O DAEM deverá enviar comunicação às edificações não conectadas, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da disponibilidade da rede, informando sobre a disponibilidade das mesmas para a realização das ligações, a importância de que seja efetuada a conexão.

**Parágrafo Segundo.** Para redes já instaladas e em funcionamento, deverá o DAEM enviar comunicação às edificações não conectadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência da presente resolução, informando sobre a disponibilidade das redes para a realização das ligações, a importância de que seja efetuada a conexão e as possíveis medidas e cobranças a serem aplicadas aos usuários.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese dos parágrafos anteriores, é dever do usuário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do aviso realizado pelo DAEM ou qualquer órgão público competente, solicitar o fornecimento dos serviços ao Prestador de Serviços e providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados das adequações solicitadas pelo DAEM, as medidas necessárias em suas instalações prediais para o abastecimento de água e a coleta de esgotos dentro das especificações técnicas do DAEM.

**Parágrafo Quarto** - Deverá o DAEM, caso não obedecidos os prazos do § 3º deste Artigo, comunicar a omissão da pessoa física ou jurídica aos órgãos públicos responsáveis pela adoção das medidas coercitivas necessárias para a conexão à rede pública de água e esgoto e pela responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Quinto** - Uma vez tomadas pelo usuário as medidas a que se referem este Artigo, é dever do DAEM fornecer os serviços com segurança, regularidade e qualidade, salvo nas situações expressamente excepcionadas nesta Lei.





## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**Parágrafo Sexto** - Vencidos os prazos regulamentares, sem a conexão do usuário às redes de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, estará sujeito, além de medidas cabíveis para tanto, ao pagamento da tarifa em razão da disponibilidade dos serviços.

### **CAPÍTULO XVI**

#### **DOS PONTOS DE ENTREGA DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO**

**ARTIGO 87º)** - O ponto de entrega, caracterizado pelo padrão de instalação de água, deve preferencialmente situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil acesso, voltado para o passeio, de forma que permita a instalação e manutenção do padrão de ligação e a leitura do hidrômetro.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo uma ou mais propriedades entre a via pública e o imóvel em que se localiza a unidade usuária, o ponto de entrega deverá situar-se no limite da via pública com a propriedade mais próxima à via.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos em que a instalação do cavalete seja executada pelo usuário, caberá ao DAEM orientar a construção, através de normativas técnicas próprias, ficando ainda, sujeito a posterior aprovação.

**ARTIGO 88º)** - O Prestador de Serviços deverá elaborar os modelos de padrão de ligação de água e de esgoto, inclusive dos modelos para medição de água proveniente de outras fontes que venham a originar lançamento de esgoto sanitário na rede pública coletora, quando aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - Os modelos de padrão de ligação deverão conter as especificações técnicas referentes ao tipo do material e dimensões das tubulações, conexões, hidrômetro, caixa de proteção, lacres e outras especificações que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Segundo** - Os modelos de padrão de ligação devem ser apresentados pelo Prestador de Serviços ao usuário.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**Parágrafo Terceiro** - Serão instalados nos referidos imóveis hidrômetros na ligação de água para que possa ser auferido o esgoto devolvido à rede pública e por via de consequência cobrado o valor relativamente ao esgoto.

**Parágrafo Quarto** - Aplicam-se referidas regras a poços artesianos, semiartesianos, caipiras e similares na área urbana.

**ARTIGO 89º)** - O usuário assegurará ao representante ou preposto do DAEM o livre acesso ao padrão de ligação de água e à caixa de ligação de esgoto, faixa de servidão e viela sanitária.

**ARTIGO 90º)** - Até o ponto de fornecimento de água e/ou de coleta de esgoto, o DAEM deverá adotar todas as providências com vistas a viabilizar a prestação dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - Incluem-se nestas providências a elaboração de projetos e execução de obras, bem como a sua participação financeira.

**Parágrafo Segundo** - No caso de a obra ser executada pelo interessado, o Prestador de Serviços fornecerá a autorização para a sua execução, após aprovação do projeto que será elaborado de acordo com as suas normas e padrões.

**Parágrafo Terceiro** - O Prestador deverá, ao analisar o projeto ou a obra, indicar tempestivamente:

I - todas alterações necessárias ao projeto apresentado, justificando-as; e

II - todas as adequações necessárias à obra, de acordo com o projeto por ele aprovado.

**Parágrafo Quarto** - As instalações resultantes das obras de que trata o § 1º deste Artigo comporão o acervo da rede pública, sujeitando-se ao registro patrimonial, e poderão destinar-se também ao atendimento de outros usuários que possam ser beneficiados.





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

### **CAPITULO XVII DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS**

**ARTIGO 91º)** - Consideram-se ligações temporárias as ligações de água e esgoto que se destinem a obras em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parque de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.

**Parágrafo Único** - Os serviços prestados por meio de ligação temporária podem ser objeto de contrato especial de prestação de serviço.

**ARTIGO 92º)** - Lanchonetes, barracas, quiosques, trailers, circos, parques de diversão e outros, fixos ou ambulantes, somente terão acesso aos ramais prediais de água e esgoto mediante a apresentação da licença de localização e Alvará de Funcionamentos expedidos pelos órgãos municipais competentes, desde que comprovada viabilidade técnica de atendimento.

**ARTIGO 93º)** - No pedido de ligação temporária, o interessado deve declarar o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, que será posteriormente compensado com base no volume medido por hidrômetro pelo Prestador de Serviços.

**Parágrafo Primeiro** - As ligações temporárias terão duração máxima de 6 (seis) meses e poderão ser prorrogadas por igual período, a critério do Prestador de Serviços, mediante solicitação formal e fundamentada do usuário.

**Parágrafo Segundo** - Havendo interesse pela prorrogação da ligação temporária, o usuário deverá solicitá-la ao Prestador de Serviços com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - As despesas com instalação e retirada de rede e ramais de caráter temporário, bem como as despesas relativas aos serviços de ligação e desligamento correrão por conta do usuário e serão quitadas anteriormente a execução da instalação.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**Parágrafo Quarto** - O Prestador de Serviços poderá exigir, a título de garantia, o pagamento antecipado do abastecimento de água e do esgotamento sanitário de no mínimo 3 (três) ciclos completos de faturamento relativos aos consumos declarados no ato da contratação.

**Parágrafo Quinto** - Ocorrendo pagamento antecipado, eventuais devoluções pelo Prestador de Serviços deverão ser realizadas no prazo de até 10 (dez) dias contados da retirada da ligação.

**Parágrafo Sexto** - Eventuais saldos devedores deverão ser quitados pelo usuário na data da retirada da ligação.

**Parágrafo Sétimo** - São consideradas como despesas referidas no §3º os custos dos materiais aplicados e não reaproveitáveis e demais custos, tais como os de mão de obra para instalação, retirada da ligação e transporte.

**ARTIGO 94º)** - O interessado deve juntar ao pedido de ligação de água e de esgoto sanitário a respectiva autorização de instalação e funcionamento emitida pelo órgão competente e, sempre que possível, a planta ou croquis das instalações temporárias.

**ARTIGO 95º)** - Para ser efetuada sua ligação temporária, o interessado deve ainda:

- I - preparar as instalações temporárias de acordo com as normas do Prestador; e
- II - efetuar o pagamento das despesas previstas, bem como as antecipações pertinentes.

### **CAPÍTULO XVIII DA MEDIÇÃO**

**ARTIGO 96º)** - O DAEM deve medir o consumo de água utilizado através de leituras periódicas e monitorar as condições de funcionamento do hidrômetro.





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**Parágrafo Primeiro** - Todos os medidores, de água ou esgoto, serão verificados e devem ter sua produção certificada pelo INMETRO ou outra entidade pública por ele delegada.

**Parágrafo Segundo** - Todo ramal de água deverá ser provido de um registro no cavalete, instalado antes do hidrômetro, de manobra privativa do usuário e do DAEM.

**ARTIGO 97º)** - Toda ligação de água deverá conter hidrômetro, com numeração específica constante no cadastro de usuários, exceto em situações de inviabilidade técnica.

**Parágrafo Primeiro** - O hidrômetro será fornecido pelo DAEM e atenderá obrigatoriamente o disposto em portaria do INMETRO.

**ARTIGO 98º)** - Os hidrômetros e os registros hidráulicos serão instalados em cavaletes ou caixas de proteção padronizados, de acordo com as normas procedimentais do DAEM.

**Parágrafo Primeiro** - Os aparelhos referidos neste Artigo deverão estar devidamente lacrados e ser periodicamente inspecionados pelo DAEM.

**ARTIGO 99º)** - Somente o DAEM ou seu preposto poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro ou limitador de consumo, bem como indicar novos locais de instalação.

**Parágrafo Primeiro** - A substituição do hidrômetro deverá ser comunicada ao usuário no ato da troca do medidor, devendo constar no mínimo: número e leitura final do hidrômetro substituído, número e leitura inicial do novo hidrômetro, data da substituição e motivo da troca.

**Parágrafo Segundo** - A substituição do hidrômetro, decorrente do desgaste normal de seus mecanismos, será executada pelo DAEM sempre que necessário, sem ônus para o usuário.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**Parágrafo Terceiro** - A substituição do hidrômetro, decorrente da violação pelo usuário de seus mecanismos, será executada pelo DAEM, com ônus para o usuário, além das penalidades previstas.

**Parágrafo Quarto** - Sendo a alteração ou redimensionamento de hidrômetro uma decisão do DAEM, os custos relativos às substituições previstas correrão por sua conta, salvo na situação constante do §3º deste Artigo.

**ARTIGO 100º)** - Os lacres instalados nos hidrômetros, caixas e cubículos poderão ser rompidos apenas por representante ou preposto do DAEM.

**ARTIGO 101º)** - A verificação periódica do hidrômetro instalado na unidade usuária deverá ser efetuada segundo critérios estabelecidos nas normas metrológicas.

**Parágrafo Único** - O usuário poderá solicitar ao DAEM, gratuitamente e a qualquer tempo, informações sobre a última aferição do hidrômetro do seu imóvel.

**ARTIGO 102º)** - O usuário poderá solicitar verificações dos instrumentos de medição ao DAEM, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do usuário somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

**Parágrafo Primeiro** - O usuário está isento da tarifa de verificação do instrumento de medição caso a solicitação dê em intervalo superior a 2 (dois) anos a partir da data de instalação do hidrômetro ou de sua última verificação, o que for mais recente;

**Parágrafo Segundo** - O DAEM deverá informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data fixada para a realização da verificação, de modo a possibilitar ao usuário o acompanhamento do serviço.





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**Parágrafo Terceiro** - Quando não for possível a verificação no local da unidade usuária, DAEM deverá acondicionar o medidor em invólucro, a ser lacrado no ato de retirada para o transporte até o laboratório de teste, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao usuário, devendo ainda informá-lo posteriormente da data e do local fixados para a realização da aferição, para seu acompanhamento.

**Parágrafo Quarto** - O DAEM deverá, quando solicitado, encaminhar ao usuário o laudo técnico da verificação, informando, de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial.

**Parágrafo Quinto** - Caso o usuário opte por solicitar nova verificação junto a órgão metrológico oficial, deve fazê-lo em até 10 (dez) dias úteis após recebimento do laudo.

**Parágrafo Sexto** - Em caso de nova verificação junto a órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo usuário.

**Parágrafo Sétimo** - Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que atenderem a legislação metrológica pertinente.

### **CAPÍTULO XIX DA RELIGAÇÃO E ESTABELECIMENTO**

**ARTIGO 103º)** - O procedimento de religação é caracterizado pelo restabelecimento dos serviços de abastecimento de água pelo DAEM.

**ARTIGO 104º)** - Cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos, multas e acréscimos incidentes, o DAEM restabelecerá o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário no prazo de até 12 (doze) horas em religação de urgência, 24 (vinte e quatro) horas por cortes indevidos, até 36 (trinta e seis) horas por cortes com aviso prévio 72 (setenta e duas) horas por retirada do ramal.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 105º)** - O DAEM na religação de urgência deverá informar ao usuário

o valor a ser cobrado e os prazos relativos às religações normais e de urgência;

### CAPÍTULO XX

#### DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**ARTIGO 106º)** - Os pedidos de vistoria e de ligação, quando se tratar de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública, serão atendidos dentro dos seguintes prazos, ressalvado disposições contratuais ou legais em sentido diverso:

##### I - vistorias:

- a) 70% (setenta por cento) das vistorias ou orientação das instalações de montagem do padrão e, se for o caso, aprovação das instalações, devem ser realizadas em até 10 (dez) dias úteis;
- b) 100% (cem por cento) das vistorias ou orientação das instalações de montagem do padrão e, se for o caso, aprovação das instalações, devem ser realizadas em até 15 (quinze) dias úteis.

##### II - ligações de água e/ou esgoto:

- a) 70% (setenta por cento) das ligações de água e/ou esgoto devem ser realizadas em até 15 (quinze) dias úteis após a realização da vistoria e, se for o caso, aprovação das instalações;
- b) 100% (cem por cento) das ligações de água e/ou esgoto devem ser realizadas em até 30 (trinta) dias úteis após a realização da vistoria e, se for o caso, aprovação das instalações.

**Parágrafo Primeiro** - A vistoria para atendimento da ligação deverá, no mínimo, verificar os dados cadastrais da unidade usuária e as instalações de responsabilidade do usuário.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, o DAEM deverá informar ao interessado, por escrito (em meio físico ou digital), no prazo de 10 (dez) dias úteis, o respectivo motivo, com menção da justificativa técnica que as fundamentam, e as providências corretivas necessárias.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese do § 2º, após a adoção das providências corretivas, o interessado deve solicitar nova vistoria ao DAEM, que deverá observar os prazos previstos no inciso I e II deste Artigo.





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de nova vistoria, nos termos do parágrafo anterior, caso as instalações sejam reprovadas por irregularidade que não tenha sido apontada anteriormente pelo DAEM, caberão a ele as providências e as despesas decorrentes das medidas corretivas.

**Parágrafo Quinto** - Caso os prazos previstos neste Artigo não possam ser cumpridos por motivos alheios ao DAEM, este deverá apresentar ao usuário, em até 10 (dez) dias úteis da data do pedido de ligação, justificativa da demora e estimativa de prazo para o atendimento de seu pedido.

**ARTIGO 107º)** - O prazo para atendimento dos pedidos de ligação em áreas que necessitem de execução de novas redes de água e esgotos, adutoras, sub adutoras, coletores e interceptores, será estabelecido de comum acordo entre as partes.

### CAPÍTULO XXI

#### DOS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS, RUAS PARTICULARES E OUTROS EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS

**ARTIGO 108º)** - O DAEM deverá emitir instrução normativa para orientação acerca da execução de obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário em loteamentos, condomínios e outros empreendimentos urbanísticos, observando o disposto nesta Lei e na legislação vigente.

**ARTIGO 109º)** - O DAEM somente realizará ampliação no abastecimento de água e o esgotamento sanitário de novos loteamentos, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos urbanísticos, bem como de suas ampliações, se, antecipadamente, por solicitação do interessado, for realizado pelo DAEM a análise de sua viabilidade técnica e econômico-financeira.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**Parágrafo Primeiro** - Constatada a viabilidade, o DAEM deverá fornecer as diretrizes para aprovação do projeto hidráulico/hidrossanitário com vista à futura interligação aos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

**Parágrafo Segundo** - Não constatada a viabilidade, o interessado deverá arcar com os custos referentes à adequação necessária para viabilizar os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, conforme metodologia de cálculo e critérios definidos pelo DAEM.

**ARTIGO 110º)** - O projeto e a execução das obras do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do empreendimento serão executados e custeados pelo empreendedor, de acordo com as normas em vigor, inclusive as normativas expedidas pelo DAEM.

**Parágrafo Primeiro** - O caput deste Artigo se aplica tanto para obras de implantação, quanto para obras de ampliação de empreendimentos já existentes.

**Parágrafo Segundo** - O projeto e a execução das obras de que trata o caput poderão ser executados pelo DAEM mediante a celebração de contrato específico com o interessado.

**ARTIGO 111º)** - O DAEM deverá recusar projeto do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para empreendimentos projetados e implantados em desacordo com as normativas vigentes.

**Parágrafo Único** - O DAEM deverá recusar projetos de edificações condominiais que não seja adotada a medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária, nos termos da Lei Federal nº 13.312, de 12 de julho de 2016.

**ARTIGO 112º)** - Na regularização fundiária de interesse social declarada por lei, o DAEM é o responsável pela manutenção das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**Parágrafo Único** - No processo de regularização fundiária, devem ser observadas as normas gerais e procedimentos aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, ou outra que vier a substituí-la, além da legislação municipal pertinente.

### CAPÍTULO XXII

### DOS PONTOS DE ENTREGA DE ÁGUA E DE COLETADE ESGOTO E DAS LIGAÇÕES

**ARTIGO 113º)** - O DAEM deverá emitir instrução normativa para orientação acerca da execução de obras de abastecimento de água para medição individualizada nas unidades imobiliárias em condomínios e outros empreendimentos urbanísticos, observando o disposto nesta resolução e na legislação vigente.

**ARTIGO 114º)** - Para sistemas de condomínios horizontais e/ou verticais, o DAEM poderá disponibilizar um único ramal predial de água e de esgoto na testada do imóvel, ficando sob a responsabilidade do incorporador, construtor ou do condomínio a individualização do sistema hidráulico das unidades internas da edificação, conforme instruções normativas do Prestador.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços de implantação, operação, manutenção e controle das unidades internas de medição do imóvel são de responsabilidade do condomínio.

**Parágrafo Segundo** - As instalações de água e de esgoto de que trata este Artigo serão construídas às expensas do interessado, previamente aprovados pelo DAEM.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o condomínio opte pela modalidade de medição individualizada por unidade imobiliária, ele deverá atender as normas técnicas e o modelo estabelecido pelo DAEM para implantação, operação e manutenção das instalações, além de oferecer ao mesmo acesso e demais condições técnicas e legais necessárias.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 115º)** - Em ruas particulares, as ligações de água das unidades usuárias

deverão ser individualizadas pelo interessado, podendo os pontos de entrega de água e de coleta de esgoto, a critério do Prestador de serviço, não se localizarem no limite do logradouro público com a área particular.

**ARTIGO 116º)** - Verificado pelo DAEM, através de inspeção, que, em razão de artifício ou de qualquer outro meio irregular ou, ainda, da prática de violação nos equipamentos e instalações de medição, tenham sido faturados volumes inferiores aos reais, ou na hipótese de não ter havido qualquer faturamento, este adotará os seguintes procedimentos:

**I** - lavratura de "Termo de Ocorrência de Irregularidade" em formulário próprio do Prestador de Serviços, com as seguintes informações:

- a) identificação do usuário;
- b) endereço da unidade usuária;
- c) número de conta da unidade usuária;
- d) atividade desenvolvida;
- e) tipo de medição e/ou hidrômetro;
- f) identificação e leitura do hidrômetro;
- g) selos e/ou lacres encontrados;
- h) descrição detalhada do tipo de irregularidade, de forma que a mesma fique perfeitamente caracterizada, com a inclusão de fotos e outros meios que possam auxiliar nesta identificação;
- i) assinatura do responsável pela unidade usuária, ou na sua ausência, do usuário presente e sua respectiva identificação; e
- j) identificação e assinatura do empregado ou preposto responsável do Prestador de Serviços.

**II** - entregar uma via do "Termo de Ocorrência de Irregularidade" ao usuário, que deve conter as informações que possibilite ao usuário solicitar perícia técnica;

**III** - caso haja recusa no recebimento do "Termo de Ocorrência de Irregularidade", o fato será certificado no documento, que será remetido posteriormente pelo correio ao responsável pela unidade usuária, mediante aviso de recebimento (AR);

**IV** - efetuar, quando pertinente, o registro da ocorrência junto à delegacia de polícia civil e requerer os serviços de perícia técnica do órgão responsável, vinculado à segurança pública ou do órgão metrológico oficial para a verificação do medidor e da existência de conduta criminosa;





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

V - proceder à revisão do faturamento com base nas diferenças entre os valores apurados e os efetivamente faturados de acordo com norma específica do Prestador ou, em sua ausência, por meio de um dos seguintes critérios:

- a) aplicação de fator de correção, determinado a partir da avaliação técnica do erro de medição;
- b) na impossibilidade do emprego do fator de correção, identificação do maior valor de consumo ocorrido em até 12 (doze) ciclos completos de faturamento de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade; ou
- c) no caso de inviabilidade de aplicação dos critérios previstos nas alíneas "a" e "b", o valor do consumo será determinado através de estimativa com base nas instalações da unidade usuária e nas atividades nela desenvolvidas.

**ARTIGO 117º)** - A presente Lei não afasta a aplicação das penalidades civis, administrativas e criminais em decorrência do cometimento de qualquer das irregularidades previstas nesta norma.

### **CAPÍTULO XXIII**

#### **DISPOSICÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 118º)** - O proprietário do prédio é responsável pelo pagamento de quaisquer ônus devido que, em caso de mudança deixarem de ser pagas pelo usuário.

**ARTIGO 119º)** - A requerimento do proprietário, o DAEM poderá conceder baixa definitiva da concessão dos serviços de água, quando o prédio estiver demolido, incendiado, em ruínas ou interditado pela autoridade sanitária.

**ARTIGO 120º)** - Em caso de mudança do proprietário de qualquer imóvel situado em logradouro servido pelas redes de abastecimento de água, fica o novo proprietário obrigado a fazer na Prefeitura a respectiva transferência.



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 121º)** - A Prefeitura poderá recusar o fornecimento de água ou cortar o serviço de instalações que utilizam água e cuja utilização possa prejudicar o funcionamento do sistema de abastecimento ou dar causa à contaminação de água da canalização pública.

**ARTIGO 122º)** - O usuário não poderá opor-se às inspeções das instalações internas de água por parte dos servidores públicos autorizados pela prefeitura, nem a instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros, pelos mesmos empregados, sob pena de corte do serviço de água.

**ARTIGO 123º)** - O DAEM não concederá serviço de água para fins de revenda ao público.

**ARTIGO 124º)** - É vedada a concessão de isenção ou redução de contas dos serviços de água.

**ARTIGO 125º)** - É proibido o despejo de águas pluviais, bem como, a ligação de ralos ou similares que captam águas nos quintais, na canalização de esgotos sanitários; e a interligação de dois sistemas.

**ARTIGO 126º)** - Os casos omissos ou de dúvidas serão resolvidos pelo chefe do Executivo, que poderá baixar Decretos que visa explicar a presente lei e facilitar a sua execução, aclarando seus mandamentos e orientando a sua aplicação.

**ARTIGO 127º)** - Para dirigir o Departamento de Água e Esgoto Municipal DAEM, fica criado um (01) cargo de Diretor Municipal do DAEM.

**Parágrafo Único** - O cargo ao qual se refere o caput, será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, cuja remuneração será o da referência XIII-A, já existente na escala de valores conforme anexo I da Lei Complementar nº 542/2012; regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 522/2011 e, será criado quando a legislação vigente autorizar.





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

### **ARTIGO 128º) - Compete ao Diretor Municipal do DAEM:**

- I** - Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes a ao DAEM;
- II** - Organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades do DAEM;
- III** - Estabelecer política e diretrizes do governo municipal relativas a obtenção do objetivo do DAEM;
- IV** - promover campanhas que conscientizem o uso racional da água;
- V** - Despertar nas crianças e jovens a necessidade da prática de cooperação social aos mais necessitados;
- VI** - Trabalhar em conjunto com as demais Departamentos Municipais, em busca do aprimoramento do DAEM;
- VII** - Desenvolver atividades de aprendizado em conjunto com a Departamento Municipal de Educação, Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento e Departamento Municipal de Meio Ambiente, buscando a educação e a preservação para com as áreas de mananciais e outras correlatas;
- VIII** - Propor ao Chefe do Poder Executivo a assinatura de contratos e convênios com outros entes da esfera Federal e Estadual, bem como, com a iniciativa privada, buscando recursos e materiais necessários para o melhor atendimento da população;
- IX** - Assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.
- X** - Expedir normas, instruções ou ordens de serviços afetos ao órgão que dirige;
- XI** - Decidir, nos termos da presente lei, sobre os pedidos de ligações de água e esgoto; bem como suas interrupções;
- XII** - Aplicar as multas previstas na presente lei;

**ARTIGO 129º) -** As obrigações estampadas nos Artigos 17, 28 e taxas de cobranças do anexo II serão apenas exigidas dos imóveis edificados e com pedido de ligação posteriores a esta lei, de modo que todos os imóveis já edificados anteriores a esta lei terão direito adquirido com gratuidade e não exigências conforme esta lei.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 130º)** - O Município se compromete em prazo de até 18 meses contados da promulgação desta lei a providenciar ligação de sistema de água à todos os bairros urbanos deste município.

**ARTIGO 131º)** - Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

**ARTIGO 132º)** - As despesas decorrentes da criação da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.


**ARTIGO 133º)** - Esta lei entrará em vigor 180 dias após a data de sua publicação, pois este prazo servirá para adaptação da população e implantação da prefeitura.

**ARTIGO 134º)** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 23 de junho de 2021.

  
FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

  
Alfredo Benedito de Moraes  
RG 7.969.481-01  
Controle Interno





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

### ANEXO I

PROJETO DE LEI N° 040/2021

Tabela de Tarifa de Água e Esgoto

### (TARIFA RESIDENCIAL)

FAIXA DE CONSUMO	VALOR POR M <sup>3</sup>
FAIXA 1 - DE 0,00 ATE 10 M <sup>3</sup>	R\$ 14,00 valor fixo (Tarifa mínima) sendo R\$ 1,00 o m <sup>3</sup> .
FAIXA 2 - CONSUMO DE 10,1 ATE 20 M <sup>3</sup>	R\$ 1,10
FAIXA 3 - CONSUMO DE 20,1 ATE 30 M <sup>3</sup>	R\$ 1,20
FAIXA 4 - CONSUMO DE 30,1 ATE 40 M <sup>3</sup>	R\$ 1,50
FAIXA 5 - CONSUMO DE 40,1 ATE 50M <sup>3</sup>	R\$ 1,90
FAIXA 6 - CONSUMO ACIMA DE 50M <sup>3</sup>	R\$ 2,00

Obs. Considerando que será cobrado 40% do valor da água, em tarifa de esgoto.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

### ANEXO II

PROJETO DE LEI N° 040/2021

Tabela de Tarifa de Água e Esgoto


### (TABELA DE SERVIÇOS)

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
TAXA DE LIGAÇÃO DE RAMAL	R\$ 70,00
02 - TAXA DE RELIGAÇÃO OU REESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO (DE 24 Á 36 HORAS)	R\$ 50,00
03 - TAXA DE RELIGAÇÃO OU REESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE URGENCIA (DE 4 Á 12 HORAS)	R\$ 70,00
04 - SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA OU CORTE	R\$ 45,00
05 - MUDANÇA DE CAVALETE	R\$ 70,00
06 - SOLICITAÇÃO DE VISTORIA E AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO	R\$ 25,00
07 - INSTALAÇÃO DE HIDROMETRO NOVO	R\$ 38,00
08 - TROCA OU REPARO DO REGISTRO	R\$ 29,00
09 - REPARO NO CAVALETE	R\$ 29,00
10 - VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS	R\$ 25,00

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 23 de junho de 2021.

  
FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

  
Alfredo Benedito de Moraes  
RG 7.969.481-01  
Controle Interno